



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### PARECER JURÍDICO

#### **Modalidade: Dispensa licitação**

Trata-se de consulta, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, em que requer avaliação, a respeito da dispensa de licitação para contratação de mão de obra para fabricação e instalação de portões e alambrado, na cancha de bocha do Centro Social Urbano do Município de Pérola.

Constata-se pelos autos, que o valor para contratação de mão de obra para fabricação e instalação de portões e alambrado, na cancha de bocha do Centro Social Urbano do Município de Pérola, não excede o que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo dispensável a licitação em razão do pequeno valor, respectivo a importância de R\$8.000,00 (oito mil), logo, a dispensa de licitação poderá ocorrer em razão do valor.

Por conseguinte, vislumbra-se que a dispensa da licitação, neste caso, atende aos ditames da legislação vigente, conforme as normas constitucionais e princípios da Administração Pública como a legalidade, finalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

ANTE O EXPOSTO, no presente caso opino pela possibilidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação para contratação de mão de obra para fabricação e instalação de portões e alambrado, na cancha de bocha do Centro Social Urbano de Pérola, eis que verificada a legalidade e regularidade do procedimento, com supedâneo no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por consequência, **OPINO** que a dispensa licitatória pode ser adotada.

É o Parecer.

Pérola/PR, 27 de maio de 2019.

RODRIGO CALIANI  
OAB/PR 34.414